

**EXM(A) SR(A). JUÍZ(A) DE DIREITO DA\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SALDO REMANESCENTE DE SEGURO  
OBRIGATÓRIO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE**

**Fundamentação:** ART. 3º inciso II da lei  
6.194/74.

**PEDRO LIMA LEANDRO**, brasileiro, solteiro, menor, com RG nº 2008580942-4 e CPF nº 072.715.843-07, neste ato representado pelo seu genitor **JOSE LEANDRO DA COSTA**, brasileiro, casado, autônomo, com RG nº 96029465219 e CPF nº 118.926.284-77, ambos residentes e domiciliados na rua Jose Neudo Cruz, nº 25,bairro Pedrinhas, Juazeiro do Norte-CE, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar **AÇÃO DE COBRANÇA DE SALDO REMANESCENTE DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE** em face se **SEGURADORA LIDER**, empresa de direito privado, com CNPJ nº 09.248.608/0001-04 e endereço na Av. Dom Luís, 300, Condomínio Avenida Shopping e Office, Loja 147, Bairro Aldeota, Fortaleza-CE, pelos fatos, motivos e fundamentos a seguir articulados:

#### **PRELIMINARMENTE**

Requer os benefícios da justiça gratuita, vez que a autora é pobre na forma da lei, juntando para tanto comprovante de residência na modalidade baixa renda, conforme documento em anexo.

#### **DOS FATOS**

No dia 01/08/2018, o autor sofreu acidente automobilístico enquanto trafegava em sua motocicleta. Em consequência o autor caiu no asfalto, ocasionando graves traumas que resultaram em **CAUSANDO DIVERSAS ESCORIAÇÕES EM SEU CORPO, BEM COMO FRATURAS EM DIVERSOS OSSOS, SENDO INCLSIVE SUBMETIDO A CIRURGIA**, tudo conforme documentos anexos.

Passado o período de internação, o autor requereu, no dia 01/09/2018, indenização do seguro obrigatório DPVAT por **INVALIDEZ PERMANENTE**, não recebendo nenhum valor a título de indenização DPVAT.

Ocorre Excelênciia que o valor de indenização por invalidez permanente é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, como pleiteado inicialmente pelo autor e conforme cópias em anexo, devendo a requerida pagar a quantia devida devidamente atualizada.

Diante dos vários tipos de lesões, foi constatado que não se poderia pagar a todos indiscriminadamente, em vista dessa impossibilidade, a parte requerida criou uma tabela, na qual foram desconsiderados os valores de cada lesão.

A presente ação está requerendo os valores com base na tabela oficial do seguro DPVAT, dado as peculiaridades do presente caso

Assim, requer indenização de R\$ 10.125,00 (Dez mil Cento e Vinte e Cinco Reais)

<b>DEMONSTRATIVO DA DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT</b>	
Valor de indenização-----	R\$ 10.125,00
Valor recebido-----	R\$ 0,00
Diferença do Valor-----	R\$ 10.125,00
Valor atualizado + juros de mora-----	R\$ 10.625,00
Honorários advocatícios-----	R\$ 3.187,50
<b>Valor Total -----</b>	<b>R\$ 13.312,50</b>

#### **DO DIREITO**

Criado pela Lei nº 6.194/74, tem como objetivo garantir às vítimas de acidentes de trânsito indenizações em caso de morte, invalidez permanente e despesas médicas, segundo dispositivo transcreto:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas

**SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT-AÇÃO DE COBRANÇA-LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGALQUE É PROVA DE INCAPACIDADE PERMANENTE-VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS-FIXAÇÃO LEGAL-LEI Nº6.194/74-QUE NÃO É REVIGADA POR RESOLUÇÃO-CORREÇÃO MONETÁRIA PARTIR DA DATA DO EVENTO-RECURSO IMPROVIDO- O laudo pericial feito pelo instituto médico legal é meio de prova para incapacidade permanente do acidentado para fins de recebimento do seguro obrigatório conforme lei 6.194/74. As leis 6.205/75 e 6.423/77 não vieram não vieram a revogar a lei 6.194/74, que define em salários mínimos o valor da indenização devida em razão decorrente de acidente automobilístico (DPVAT). Resoluções do Conselho Nacional de seguros Privados (CNSP) não podem contrariar ou limitar o valor da indenização fixado por lei. O valor da indenização relativa a seguro obrigatório deve ser corrigido monetariamente a partir da data do sinistro. (TJMS-AC 2005011333-8/0000-oo Campo Grande-1<sup>a</sup> T. cível- Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva da Silva- P. 06/12/2005.**

Destaca-se que a lei não faz distinção quanto ao grau de incapacidade, basta ser configurada, de modo efetivo, a invalidez permanente, ainda que parcial, para que o segurado faça jus ao seguro obrigatório, conforme art. 20 da Lei nº 6.194/74 e alterações posteriores.

## DO PEDIDO

- a) A citação da ré para contestar a ação, sob pena da revelia;
- b) Designação de audiência conciliatória;
- c) A procedência da ação para condenar a ré ao pagamento da diferença devida, além dos encargos decorrentes da sucumbência;
- d) Os benefícios da justiça gratuita;

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento da Reclamada, seus representantes legais ou na de quem suas vezes o fizer e tiver capacidade e autorização legal para receber a notificação em espécie, perícia, sindicância, juntada de novos documentos, inspeção judicial e tudo que se fizer necessário para elidir prova em contrário, inclusive juntada posterior do rol de testemunhas.

Para efeitos de alçada da o valor da causa em R\$ 13.312,50 (Treze Mil Trezentos Doze Reais e Cinquenta Centavos).

Nestes termos, P. Deferimento.  
Juazeiro do Norte-CE, 01/07/2019.

Milton Correia de Almeida  
Advogado  
OAB-CE: 22660

Marcondes Yuri de Sousa Damasceno  
OAB-CE 24.600